



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



INDICAÇÃO Nº 21044 / 2014
(Da Deputada Liliane Roriz)

Em 20/11/14

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO OBRAS E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN A REABERTURA DO RETORNO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA QUANDRA 205 AVENIDA POTIGUAR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN a reabertura do retorno localizado no canteiro central da quadra 205 avenida potiguar, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21044/2014
Folha Nº 01 de 01

A presente indicação tem o objetivo de atender solicitações dos moradores e comerciantes que reivindicam a reabertura do retorno localizado no canteiro central na quadra 205 da Avenida Potiguar, precisamente ao lado do posto policial.

Conforme relatam os moradores o retorno existia desde a criação da Avenida Potiguar, com o fechamento do retorno e ainda a transformação dele em estacionamento a população perdeu a mobilidade de retornar para a área comercial precisando entrar nas quadras residenciais perpendiculares e ainda houve grande aumento de acidentes, pois os carros andam em alta velocidade visto que se tornou uma avenida reta em uma descida e sem obstáculos.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, muito respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 19/11/2014 15:52

L 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/11/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 210441/2014
Folha Nº 02 - 21/11/14